

PROJETO DE LEI N.º 002/2024

SÚMULA: *Cria Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e estabelece valores de gratificação.*

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Mesa diretora propôs, e o Plenário aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de Agente de Contratação, Membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentos municipais, no âmbito administrativo do Poder Legislativo de Inácio Martins/PR.

Parágrafo Único - Poderão ser designados tantos Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratações, Gestores e Fiscais de Contratos, quantos forem necessários ao bom andamento do serviço, observando, quando possível, a segregação de função.

Art. 2.º - A Função Gratificada do Legislativo é a vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo atribuída pelo exercício de funções às quais for designado conforme consta dessa Lei.

Parágrafo Único - O servidor designado responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 3.º - As Funções Gratificadas do Legislativo a serem pagas aos servidores do quadro efetivo, são devidas nas seguintes situações:

I – pela atuação como Agente de Contratação fica criada a Função Gratificada - FG 2

II – pela atuação como Membro da Comissão de Contratação fica criada a Função Gratificada - FG 3.

III – pela atuação como Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, fica criada a Função Gratificada - FG 4.

§ 1.º - Os valores ficam estabelecidos conforme Anexo I dessa Lei.

§ 2.º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4.º - As Funções Gratificadas do Poder Legislativo previstas nesta Lei deverão ser concedidas por meio de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara que designará os servidores conforme suas aptidões.

§ 1.º - Poderá o servidor atuar de forma concomitante em mais de um processo, quando receberá uma gratificação por processo de atuação, observada sempre que possível a Segregação de Funções.

§ 2.º - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos processos em que for nomeado para a substituição.

Art. 5.º - Os servidores designados para atuação na Gestão ou Fiscalização de Contrato, farão jus ao recebimento da Gratificação quando da nomeação para atuação.

§ 1.º. O servidor receberá apenas uma vez por contrato firmado, salvo nos casos de contratos com duração que ultrapasse um ano, quando então a gratificação será devida por ano de vigência do contrato.

§ 2.º No caso de aditivo contratual de prazo, o pagamento da gratificação será devida ao servidor por cada aditivo firmado.

Art. 6.º - Os servidores designados a exercerem as competências fixadas na Lei quanto a Agente de Contratação ou Membro da Comissão de Contratação, terão direito a receber as gratificações nesta lei estabelecidas apenas uma vez por processo em que forem designados para atuar, sendo o pagamento devido após a conclusão do mesmo, independentemente de ter sido efetivada ou não a contratação, desde que nessa hipótese, por atos alheios ao servidor, independentemente da duração compreendida entre a data da instauração e a decisão final do procedimento.

Art. 7.º - Compete ao servidor interessado informar mensalmente à Contabilidade, a sua nomeação ou participação efetiva nas atividades aqui regulamentadas com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Parágrafo Único - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das Despesas de Pessoal.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Inácio Martins, PR, 25 de março de 2024.

Atenciosamente,



Laurici José de Oliveira

Presidente



Júlio Armando Canido Mendez

1.º Secretário



João Devarci Prestes

Vice-Presidente



Elcio Wszolek

2.º Secretário

LEI N.º 002/2024

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA

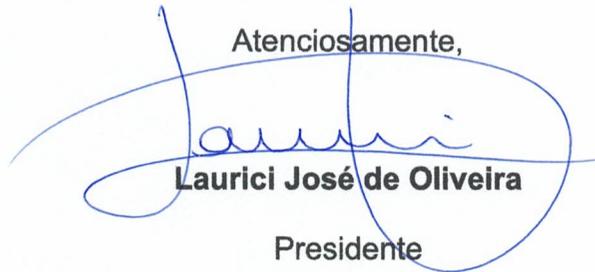
SÍMBOLO	VALOR R\$
FG 2	500,00
FG 3	400,00
FG 4	300,00

Inácio Martins, PR, 25 de março de 2024

Laurici José de Oliveira

Presidente

Atenciosamente,



Laurici José de Oliveira
Presidente



João Devarci Prestes

Vice-Presidente



Júlio Armando Canido Mendez

1.º Secretário



Élcio Wszolek

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A Nova Lei de Licitações trouxe diversas alterações nos processos de contratação da Administração Pública, e, criou a figura de Agentes para atuação em tais processos, fixando como regra geral a segregação de funções.

Diante das disposições da Nova Lei Federal, que sofreu regulamentação local, entendeu-se pela necessidade de serem criadas Funções Gratificadas de forma também a gerar a devida remuneração aos servidores que passem a realizar as atividades descritas na norma, atividades essas de grande responsabilidade e que exigirá constante capacitação, cujas atividades não eram previstas no Plano de Cargos dos servidores do Legislativo.

Os processos de contratação realizados pelo Poder Legislativo não são de grande volume, sofrendo variação a gerar períodos de maior ou menor fluxo de trabalho. Por algumas vezes ainda, a contratação deverá se dar mediante apoio do Poder Executivo Municipal em razão do reduzido quadro de servidores desse Poder, a dificultar a realização de procedimentos mais complexos.

Para que as exigências da Nova Lei sejam observadas e diante da situação do quadro de servidores do Poder Legislativo, é necessário que se criem Funções Gratificadas e se estabeleçam remunerações visando a realização de atividades de: **Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.**

As funções possuem suas obrigações devidamente estabelecidas na Lei Federal e nas normas locais, e possuem relevante atuação nos processos de contratações públicas, exigindo capacitação constante dos servidores, uma vez que serão responsáveis desde o planejamento das contratações, até a gestão e fiscalização dos contratos, passando ainda pelo processo de contratação.

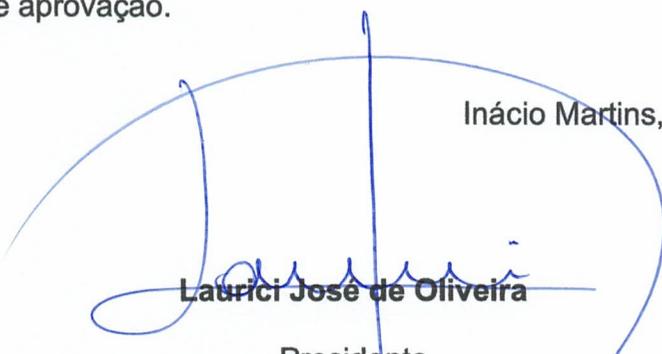
As citadas funções **exigem maior grau de especialização e maiores atribuições do que aquelas originalmente atreladas aos cargos administrativos dos servidores municipais** previstos na **Lei n.º 865/2007 - Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal que fixa as DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE INÁCIO MARTINS – PR.**

Após estudos, entendeu-se que, a melhor forma de se estabelecer uma contraprestação pelos serviços prestados seria por atuação do agente, seja em processo de compra ou mesmo de fiscalização, para o caso de contratos.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei visando a criação das funções de Agente de Contratação, Membro da Comissão de Licitações, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, com a previsão de gratificação a ser paga aos servidores efetivos do Poder Legislativo que desempenharem as referidas funções, dentro dos valores previstos no Anexo I.

Pelo que, apresentamos o presente projeto de Lei, contando com a colaboração dos pares na apreciação e aprovação.

Inácio Martins, 25 de março de 2024



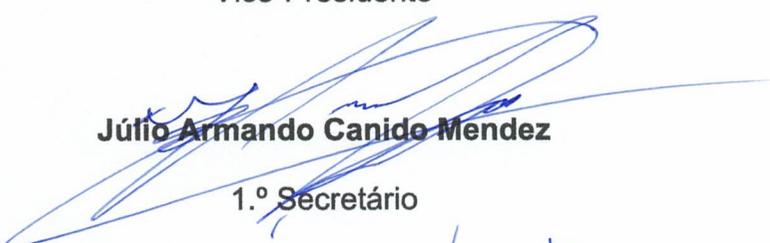
Laurici José de Oliveira

Presidente



João Devarci Prestes

Vice-Presidente



Júlio Armando Canido Mendez

1.º Secretário



Elcio Wszolek

2.º Secretário